



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**PROPOSTA DE LEI N.º 12/XIII
(ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2016)**

Proposta de eliminação

Exposição de Motivos

O artigo 186.º, n.º 1, alínea c), da Proposta de Lei n.º 12/XIII ao pretender modificar o alcance do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M, de 21 de dezembro, claramente expressa a intenção de agir diretamente sobre um diploma regional.

Sabendo-se que, à luz da Constituição, a Assembleia da República dispõe de uma área de competência concorrente com a Assembleia Legislativa Regional, é certo que não pode a mesma Assembleia da República, em princípio, legislar apenas para uma certa Região Autónoma.

Mais. No tocante à forma, apenas a Assembleia Legislativa Regional pode emitir Decretos Legislativos Regionais ou, conseqüentemente, proceder à sua modificação ou revogação.

A esta luz, resulta claro e inequívoco que o disposto no artigo 186.º, n.º 1, alínea c) da Proposta de Lei n.º 12/XIII padece do vício de inconstitucionalidade orgânica.

Face ao exposto, a norma em apreço deve ser expurgada da Proposta de Lei n.º 12/XIII.

Nesta conformidade, propõe-se a seguinte alteração ao artigo 186.º da Proposta de Lei n.º 12/XIII:

Artigo 186.º

Prorrogação de efeitos

1 - (...):

a) (...);

b) (...);

c) **[Eliminado]**.

2 - (...).

3 - (...).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

4 - (...).

Palácio de São Bento, 4 de março de 2016

Os Deputados,

Sara Madruga da Costa

Rubina Berardo

Paulo Neves